



SENAC-PR Comissão de Licitação
DATA DO RECEBIMENTO 14/05/2026
HORA 16:25
Nº DO EDITAL CC 07/2025
ASSINATURA 

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 07/2025

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES E EXECUÇÃO DA OBRA DO SENAC/PR EM CAIOBÁ, MATINHOS/PR

SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.359.771/0001-09, com sede na rua Coronel Dulcídio nº 2280, Bairro Agua Verde na cidade de Curitiba estado do Paraná, vem, respeitosamente, apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face das alegações formuladas pela recorrente CONSÓRCIO RAC/JPM CAIOBÁ, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente contrarrazões é tempestiva, uma vez que interposta dentro do prazo legal de 2 (dois) dias úteis, contados do comunicado de recurso administrativo, efetivado em 12 de maio de 2025.

Curitiba, 12 de maio de 2026.

Prezados,

Damos conhecimento da interposição de recurso administrativo pela licitante CONSÓRCIO RAC/JPM CAIOBÁ, em face da decisão que habilitou as licitantes CONSÓRCIO SBF e SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, no procedimento licitatório CONCORRÊNCIA Nº 007/2025, cujo objeto é a ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES E EXECUÇÃO DA OBRA DO SENAC/PR EM CAIOBÁ, NO MUNICÍPIO DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ.

Assim, conforme disposto no referido edital, em seu subitem 10.2, inicia-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

R Cel Dulcídio, 2280
Curitiba PR Brasil
CEP 80250-100

T +55 41 3343 2550
www.sialengenharia.com



II – BREVE SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A recorrente sustenta que a empresa SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. deveria ser inabilitada com fundamento no item 6.4.15 do Edital, que veda a indicação de um mesmo responsável técnico por duas ou mais licitantes. O argumento central é que o profissional Bruno Kowalczuk Novais foi indicado tanto pela SIAL quanto pelo consórcio SBF, o que violaria os princípios da isonomia, competitividade e sigilo das propostas.

O recurso, no entanto, não merece provimento, conforme se demonstrará.

III – DA INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL PELA SIAL

De plano, impõe-se destacar que a indicação do Profissional pela SIAL atendeu plenamente ao edital.

O profissional foi contatado pela SIAL para integrar sua equipe técnica, tendo, inclusive, firmado declaração de contratação futura com esta empresa — documento que consta à página 137 dos autos de habilitação, devidamente assinado eletronicamente pelo profissional.

Portanto, não houve conduta comissiva ou omissiva da SIAL que pudesse configurar burla ao edital.

IV – DA REGULARIDADE DO VÍNCULO ENTRE O PROFISSIONAL E A SIAL

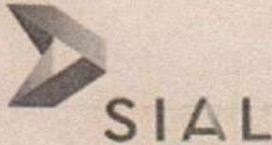
O Edital, em seu item 6.4.3, estabeleceu as formas admitidas para comprovação de vínculo do profissional com a licitante. A SIAL cumpriu rigorosamente tais exigências, valendo-se de modalidade expressamente previstas:

a) Declaração de contratação futura (item 6.4.3.f do Edital):

A SIAL apresentou declaração de contratação futura do responsável técnico, acompanhada de anuência do profissional, devidamente assinada pelo Eng. Bruno Kowalczuk Novais (página 137 da habilitação). Este documento constitui prova plena do vínculo e da vontade do profissional em integrar a equipe da SIAL, podendo inclusive ser alvo de diligência por esta comissão.



000137


SIAL

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PR
A/C: Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: EDITAL SENAC/PR/CC/07/2025

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

A empresa SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ nº 80.359.771/0001-09, sediada na RUA CORONEL DULCÍDIO, nº 2280, Água Verde, na cidade de CURITIBA, estado PARANÁ, CEP 80250-100, por intermédio de seus representantes legais, os Srs. ERNANDES ROSSI ARNALDI, portador da Carteira de Identidade nº 3.888.824-2/SSP-PR e do CPF nº 557.421.579-91, e JAN NOWAK JUNIOR portador da Carteira de Identidade nº 836.168-1/SSP/PR e do CPF nº 094.594.219-10, DECLARA, para fins de qualificação técnica no certame em epígrafe, que se compromete a contratar o profissional abaixo relacionado para compor sua equipe técnica/responsável técnico, caso esta licitante se saça vencedora, da licitação em referência.

Profissional: Bruno Kowalczyk Novais
Registro Profissional: SP-5069827200/D
Vínculo Futuro: Prestador de Serviços

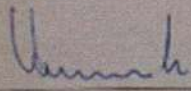
ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL


Eu, Bruno Kowalczyk Novais, inscrito(a) no CPF sob o nº 086.553.519-11 e Registro Profissional nº SP-5069827200/D, declaro estar de pleno acordo com a licitação acima e confirmo que aceito a contratação para atuar na execução dos serviços/obras vinculadas a esta licitação, caso a empresa acima seja a vencedora, cumprindo todas as exigências técnicas do edital.

BRUNO KOWALCZUK Assinado eletronicamente por
NOVAIS/0865535191 BRUNO KOWALCZUK
1 NOVAIS/0865535191
Data: 2025.02.19 11:54:32 -0300

Bruno Kowalczyk Novais

Curitiba, 19 de fevereiro de 2026.


Sial Construções Civis Ltda.
Jan Nowak Junior
RG: 836.168-1/SSP/PR
Administrador


Sial Construções Civis Ltda.
Ernandes Rossi Arnaldi
RG: 3.888.824-2/SSP-PR
Administrador

Para atender esse mesmo item o consórcio SBF apresentou sua documentação valendo-se de outra forma de apresentação também permitida pelo edital:

R Cel Dulcídio, 2280
Curitiba PR Brasil
CEP 80250-100

T +55 41 3343 2550
www.sialengenharia.com



b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA (it em 6.4.3.d do Edital):

Ocorre que a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, na qual o profissional consta como integrante do quadro técnico permanente da empresa é **restrito ao ente empresarial**, sendo emitido pelo Conselho de Classe sem necessidade de ciência ou manifestação do profissional sobre cada certame específico.


A atuação do profissional como responsável técnico pela BBM Projetos de Engenharia Ltda. — integrante do consórcio SBF — e em outras sociedades empresariais está plenamente alinhada com as práticas de mercado na área de elaboração de projetos. Ademais, importa destacar que o mesmo profissional também responde tecnicamente por empresas vinculadas ao Consórcio RAC/JPM Caiobá — circunstância que foi deliberadamente omitida no recurso administrativo apresentado por aquele consórcio.


A fim de evidenciar a existência de um mesmo grupo econômico, observe-se a comparação entre as Certidões de Registro de Pessoa Jurídica da JPM Arquitetura Ltda. e da PJJ Malucelli Arquitetura Ltda., que tem como um de seus responsáveis técnicos o engenheiro Bruno Kowalczuk Novais. Nota-se que as referidas empresas possuem sede no mesmo endereço, conforme documentos anexos, o que reforça a vinculação econômica e operacional entre elas.

 CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná		Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos	
O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).			
Certidão nº: 6934/2026		Validade: 31/03/2026	
Razão social: JPM ARQUITETURA LTDA		CNPJ: 17.128.139/0001-18	
Num. Registro: 85232	Data do Registro: 19/06/2024	Capital Social: R\$ 3.410.000,00	
Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO, 442, CENTRO		CEP: 83323-020	
Cidade: PINHAIS-PR			
Nº da Alteração Contratual: 6	Data da última alteração: 21/10/2022		

R Cel Dulcídio, 2280
Curitiba PR Brasil
CEP 80250-100

T +55 41 3343 2550
www.sialengenharia.com

 CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná		Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos	
<p>O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).</p>			
Certidão nº: 1011/2026		Validade: 14/02/2026	
Razão social: PUJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA	CNPJ: 82.234.691/0001-52	Num. Registro: 37980	Data do Registro: 14/05/2001
Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO, 442, CENTRO	Capital Social: R\$ 2.500.000,00	Cidade: PINHAIS-PR	CEP: 83323-020
Nº da Alteração Contratual: 18	Data da última alteração: 20/08/2021		

 CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná		Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos	
Quadro técnico pela Matriz - CNPJ: 82.234.691/0001-52			
NOME CIVIL: BRUNO KOWALCZUK NOVAIS			
Carteira: SP-5069827200/D - Data de expedição: 07/08/2018			
Desde 25/07/2025 - Carga horária: 3h Desde 30/09/2024 até 29/04/2025 - Carga horária: 3h			
Situação: Ativo			
TÍTULO: ENGENHEIRO MECÂNICO - Situação: Regular			
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º			
Obs.: Atribuição dada pelo CREA-SP			

Portanto, os documentos apresentados comprovam que o profissional terá a contratação futura efetivada pela empresa vencedora do certame, no caso de sucesso de uma das empresas. O fato de ter sido indicado por duas empresas em nada interfere no procedimento licitatório, já que não se sabe qual delas (ou se alguma delas) será a vencedora. O contratante, portanto, tem garantido que em caso de contratação de uma das empresas, o profissional a ser contratado atende à capacidade técnica exigida no edital.



V – DA IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR CONDUTA VIOLADORA À SIAL

A recorrente sustenta que a mera duplicidade de indicação cria risco de acesso a informações sensíveis e viola o sigilo das propostas. Todavia, tal argumento é mera especulação, desprovida de qualquer prova de conluio, troca de informações ou alinhamento estratégico entre SIAL e o consórcio SBF, e se tal fato fosse o espelho da realidade sua própria habilitação deveria ser contestada, tendo em vista que o mesmo profissional é vinculado a empresa pertencente ao grupo econômico do consórcio RAC/JPM Caiobá.

Também se assim o fosse, as empresas SIAL e JPM possuem neste momento consórcio firmado em plena atividade, assim por mera especulação, a violação a acesso das propostas poderia se dar por esse vínculo.

Ainda as empresas SQUADRO (integrante do Consórcio SBF) e RAC, também possuem consórcio em plena atividade, assim por mera especulação, a violação a acesso das propostas poderia se dar por esse vínculo.

A legislação e a jurisprudência exigem, para a inabilitação com base em suposta violação à isonomia, a demonstração de **conduta efetivamente lesiva** ou, no mínimo, de **indícios concretos** de comprometimento da competitividade. A simples coincidência de profissional, quando justificada pela ignorância do fato pelo profissional e pela empresa, não configura infração ao item 6.4.15 do Edital.

Ademais, o profissional Bruno Kowalczuk Novais foi indicado para a execução de projetos **mecânicos**, área técnica específica e complementar. A complexidade do objeto não se resolve por um único profissional, e a mera indicação do mesmo engenheiro para uma das disciplinas do projeto não implica acesso integral às propostas comerciais ou técnicas de ambas as licitantes.

VI – DA OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO E À COMPETITIVIDADE

Ponto crucial a ser observado por esta Comissão: a inabilitação da SIAL e do consórcio SBF reduziria o certame a **um único participante para as fases subsequentes (proposta técnica e proposta de preços), comprometendo irremediavelmente a competitividade do processo licitatório.**

O SENAC/PR, como entidade integrante do Sistema S, possui histórico consolidado de zelar pela máxima competitividade em seus procedimentos licitatórios. É prática recorrente do Sistema S no Paraná o cancelamento de licitações quando apenas um licitante remanesce apto a apresentar propostas, justamente por se entender que a competição — princípio basilar das contratações públicas e paraestatais — restaria completamente esvaziada. Tal orientação encontra respaldo em precedentes administrativos do próprio SENAC/PR e em interpretações alinhadas à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomenda preservar a disputa sempre que possível, evitando-se a frustração do certame.

A inabilitação pretendida pela recorrente, longe de resguardar a isonomia e a competitividade, as destruiria por completo, gerando o efeito paradoxal de aniquilar a disputa justamente sob o argumento de protegê-la. O interesse público e a economicidade que se busca com a obra do SENAC em Caiobá — que beneficiará diretamente toda uma população do litoral paranaense, com impacto na formação profissional, no turismo e no desenvolvimento regional — impõem que se preserve o maior número possível de concorrentes aptos, desde que não demonstrada conduta efetivamente lesiva.

Ademais, a manutenção de mais de um licitante apto não apenas assegura a competição, mas também amplia a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas economicamente, fortalecendo a finalidade última da licitação: a escolha da proposta mais benéfica para a entidade promotora e, por extensão, para a sociedade.

Por fim, eventual inabilitação, neste contexto, representaria medida desproporcional e contrária aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, sendo recomendável, portanto, o prosseguimento do certame com a participação dos consórcios envolvidos, ressalvada a análise técnica de eventuais irregularidades concretas, que não se confundem com alegações genéricas de desvirtuamento da disputa.

VII – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

- a)** O conhecimento das presentes contrarrazões e o não provimento do recurso interposto, mantendo-se a habilitação da SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA;
- b)** A manutenção do caráter competitivo do certame, com a consequente continuidade dos participantes habilitados para as fases de proposta técnica e de preços, em prestígio ao interesse público e à finalidade da licitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 14 de maio de 2026.

SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Advogado:
Maria Daiana Bueno de Camargo
OAB nº 28202

MARIA DAIANA
BUENO DE
CAMARGO

Assinado de forma digital
por MARIA DAIANA
BUENO DE CAMARGO
Dados: 2026.05.14
15:30:32 -03'00'



AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PR
A/C.: Comissão Especial de Licitação
Ref: EDITAL SENAC/PR CC/07/2025

Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES E EXECUÇÃO DA OBRA DO SENAC/PR EM CAIOBÁ, NO MUNICÍPIO DE MATINHOS/PR.

A Empresa SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 80.359.771/0001-09, com sede na Rua Coronel Dulcídio nº 2280, Agua Verde, na cidade de Curitiba estado do Paraná, neste ato representada pelos srs. Jan Nowak Junior, portador da carteira de Identidade nº 836.168-1/SSP-PR inscrito no CPF/MF sob nº 094.594.219-20 e Ernandes Rossi Arnaldi, portador da carteira de Identidade nº 3.888.824-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 414.310.069-04, abaixo assinados, por meio da presente autoriza a Sra. Maria Daiana Bueno de Camargo, portador da Carteira de Identidade nº 4.823.458-5 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 775.049.419-72, OAB nº 28202, a participar da licitação instaurada pelo SENAC/PR, acima referenciada, na qualidade de preposto de nossa empresa. Outorga-se à pessoa supramencionada amplos poderes para acordar, renunciar a recursos e prazos recursais, assinar recursos e contrarrazões, discordar, receber em devolução documentação pertencente à empresa, assinar e rubricar atas, Contratos e demais documentos relacionados com a licitação, a fim de agir sempre em nosso nome, com todas as prerrogativas de representante oficial para esse fim específico.

Curitiba, 14 de maio de 2026.

JAN NOWAK
Assinado digitalmente por JAN NOWAK
JUNIOR:09459421920
NID: C=BR, CN=JAN NOWAK
JUNIOR:09459421920, C=ICP-Brasil,
OU=47182342000133
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.14 15:06:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Jan Nowak Junior
Administrador
RG: 836.168-1

ERNADES ROSSI
Assinado digitalmente por ERNADES
ROSSI ARNALDI:55742157991
NID: C=BR, CN=ERNADES ROSSI
ARNALDI:55742157991, C=ICP-Brasil,
OU=47182342000133
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.14 15:07:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Ernandes Rossi Arnaldi
Administrador
RG: 3.888.824-2

R Cel Dulcídio, 2280
Curitiba PR Brasil
CEP 80250-100

T +55 41 3343 2550
www.sialengenharia.com

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
 IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
 MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO

RESERVAÇÃO
 28202

RESERVAÇÃO
 28202

FIGURAÇÃO
 NEDES BUENO DE CAMARGO
 MARIA MACHADO DE CAMARGO

NATURALIDADE
 APUCARANA-PR

DATA DE NASCIMENTO
 31/01/1973

RG
 4.823.458-5 - SSPPR

CPF
 778.048.419-72

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
 NÃO

VIA
 02

EXPIROU EM
 18/07/2019

Carillo
 CARILLO LIANDRO ZELLES
 PRESIDENTE

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01435849

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (ART. 13 DA LEI Nº 8.306/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Maria Daiana

OBSERVAÇÕES





TRIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **EDENILSO ROSSI ARNALDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Sumaré-SP, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº. 414.310.069-04, portador da carteira de identidade RG nº. 3.034.129-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80240-010.

2) **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 485.964.189-20, portador da carteira de identidade nº. 03157510641/DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Cidra, 12, Lote 58, Uberaba, Curitiba-PR, CEP: 81560-160.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 2280, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80250-100, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.359.771/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0196735-2 em 10/12/1987 e última alteração contratual registrada sob nº. 20231346794 em 27/02/2023; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CISÃO PARCIAL E REDUÇÃO DE CAPITAL:

Os sócios resolvem aprovar a proposta de cisão parcial de patrimônio líquido contábil da sociedade nos termos do Protocolo (Anexo II) com a redução de R\$ 3.738.257,00 (três milhões setecentos e trinta e oito mil duzentos e cinquenta e sete reais), sendo do capital social o valor de R\$ 683.100,00 (seiscentos e oitenta e três mil e cem reais) das quotas sociais, equivalentes a 3% (três por cento) do Capital Social, pertencentes ao sócio **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, já qualificado, mediante a transferência correspondente ao ativo imobilizado e ao acervo técnico a ser incorporado pela **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, com sede Rua Guaira, 226 – Apto 1201, Silveira da Motta, CEP 83030-590, na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. **05.120.556/0001-35**, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41205252919 em sessão de 14/06/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA ESPECIALIZADA

Os sócios resolvem aprovar sem restrições, a indicação da sociedade especializada para proceder a avaliação do patrimônio líquido cindido: **CONSTAB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade com sede à Rua Augusto de Mari, 1838, Bairro Guaira, em Curitiba, PR, devidamente registrada no CRC-PR sob o nº 012266/O-9 e no CNPJ sob o nº 25.131.446/0001-86, neste ato representada pelo seu sócio Rigel Valério Filho, brasileiro, casado, contador, com registro no CRC-PR sob o nº 071317/O-0 e CPF nº 033.331.709-22.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

A sociedade especializada, previamente científica de sua escolha, apresenta de imediato o Laudo de Avaliação (Anexo I), elaborado com base no valor contábil em **BALANÇO** levantado em **30 DE JUNHO DE 2025**, que após lido e feitas as indagações necessárias, foi aprovado sem quaisquer restrições pelos sócios.

TRIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

Em face da aprovação dos documentos relativos a CISÃO PARCIAL, foi considerado cindido capital social da sociedade em R\$ 683.100,00 (seiscentos e oitenta e três mil e cem reais). Sendo que o valor do capital social que era de R\$ 22.770.000,00 (vinte e dois milhões setecentos e setenta mil reais), passa a ser de R\$ 22.086.900,00 (vinte e dois milhões oitenta e seis mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O novo capital social é de R\$ 22.086.900,00 (vinte e dois milhões oitenta e seis mil e novecentos reais), divididos em 22.086.900 (vinte e duas milhões oitenta e seis mil e novecentas) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e assim distribuído:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
EDENILSO ROSSI ARNALDI	92,78	20.493.000	20.493.000,00
ARMANDO HIROSHI NONOSE	7,22	1.593.900	1.593.900,00
TOTAL	100.00	22.086.900	22.086.900,00

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS TRANSFERIDOS

Em função da cisão parcial do patrimônio líquido da empresa, a **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, transfere os seguintes bens, compostos de ativos imobilizados, avaliados em R\$ 1.411.715,83 (um milhão quatrocentos e onze mil setecentos e quinze reais e oitenta e três centavos) para a **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, como discriminado a seguir:

**TRIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2**

Tabela 2 - BENS VERTIDOS À MASSAPÊ				
Ativo Imobilizado	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Depreciação Acumulada	Valor Transferido
CAMINHONETE VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS, AZV-8292	26/12/2019	R\$ 70.000,00	R\$ 14.386,00	R\$ 55.614,00
CAMINHAO M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4, BDT-0J36	30/07/2015	R\$ 312.500,00	R\$ 68.114,00	R\$ 244.386,00
MQ3335309-RETRO ESCAVADEIRA	26/04/2024	R\$ 479.000,00	R\$ 55.883,33	R\$ 423.116,66
ESCAVADEIRA VOLVO 220	10/12/2020	R\$ 1.000.000,00	R\$ 515.400,83	R\$ 484.599,17
MINI-ESCAVADEIRA XE27U	16/11/2023	R\$ 240.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 204.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DO ACERVO TECNICO TRANSFERIDO

Como parte da cisão operada e, na mesma proporção do patrimônio líquido, a SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA transfere para a MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, a título universal e com exclusividade, o acervo técnico constituído pelo curriculum expertise, experiência, representados pelos atestados técnicos de execução de obras expedidos pelos respectivos contratantes (públicos ou privados), listado abaixo, avaliados em R\$ 2.326.541,17 (dois milhões trezentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e dezessete centavos).

RELAÇÃO DE ATESTADOS TÉCNICOS VERTIDOS PARA A EMPRESA MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Tabela 1 - ATESTADOS TÉCNICO-OPERACIONAIS VERTIDOS À MASSAPÊ					
Obra	Contratante	Contrato	Área - m ²	Serviços	Acervo
AEROPORTO DE JOINVILLE	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	0009-EG/CNPA/2001-0012	4.575,10	Construção do novo complexo aeroportuário de Joinville/SC composto pelo terminal de passageiros, Edifício de administração e Torre de controle	14292005
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	Agência Estadual de Gestão de	OC nº 021/2017	16.311,72	Execução da obra de construção do prédio do Hospital Universitário de	186320

**TRIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2**

DE TRÊS LAGOAS	Empreendimentos - AGESUL			Três Lagoas, no Município de Três Lagoas/MS,	
PALÁCIO DA JUSTIÇA	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Contrato de Empreitada por Preço Unitário nº 334/2014	20.559,72	Execução do restauro e ampliação do Edifício Palácio da Justiça, compreendendo em 19.883,97 m ² de restauro do Edifício e 675,75m ² de ampliação.	627/2018
RECEITA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO	Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto	Contrato DRF/POR nº 02/2016	12.254,82	Construção Ed-Sede II Delegacia Receita Federal BR em Ribeirão Preto/SP e execução dos projetos execução.	2620200000543
RODOFERROVIÁRIA DE CURITIBA	Prefeitura Municipal de Curitiba	Contrato de Empreitada por Preço Unitário nº 25-FUC de 05/06/2012	23.872,76	Execução das obras de requalificação da Rodoferroviária e seus acessos.	6615/2018
TOTAL			77.574,12		

CLÁUSULA NONA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude das alterações promovidas neste instrumento, resolve-se neste ato promover a consolidação do Contrato Social, cujas cláusulas e condições passarão a ser as seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2**

1) **EDENILSO ROSSI ARNALDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Sumaré-SP, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 414.310.069-04, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.034.129-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, 5015, apto 1001, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80240-010.

2) **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 485.964.189-20, portador da carteira de identidade nº. 03157510641/DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Cidra, 12, Lote 58, Uberaba, Curitiba-PR, CEP: 81560-160.

TRIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 2280, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80250-100, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.359.771/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0196735-2 em 10/12/1987 e última alteração contratual registrada sob nº. 20221673113 em 16/03/2022; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Coronel Dulcídio, 2280, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80250-100.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 15/12/1987 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DENTRO E FORA DO PAÍS E ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 22.086.900,00 (vinte e dois milhões oitenta e seis mil e novecentos reais), divididos em 22.086.900 (vinte e duas milhões oitenta e seis mil e novecentas) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e assim distribuído:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
EDENILSO ROSSI ARNALDI	92,78	20.493.000	20.493.000,00
ARMANDO HIROSHI NONOSE	7,22	1.593.900	1.593.900,00
TOTAL	100.00	22.086.900	22.086.900,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual

**TRIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2**

pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio **EDENILSO ROSSI ARNALDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Sumaré-SP, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº. 414.310.069-04, portador da carteira de identidade RG nº. 3.034.129-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80240-010, pelo não sócio **ERNANDES ROSSI ARNALDI**, brasileiro, casado, natural de Paranaíba-PR, comprador, inscrito no CPF/MF sob nº. 557.421.579-91, portador da carteira de identidade RG nº. 3.888.824-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Antônio Dalmarco, 444, Apto 402, Bloco João de Barro, Fazendinha, Curitiba-PR, CEP: 81320-420, pelo não sócio **JAN NOWAK JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 094.594.219-20, portador da cédula de identidade civil sob nº 836.168-1 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 1490, sobrado 09, CEP: 81670-110, Bairro Boqueirão, Curitiba, estado do Paraná com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **em conjunto de dois**.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.
§2.º - É vedada a prática de quaisquer atos que envolvam a assunção de obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, tais como avais, cartas de fiança, endossos de favor ou outros documentos que por sua natureza não digam respeito aos interesses sociais, assim como a oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade, sem que haja a expressa e conjunta autorização **de dois administradores**.

§3.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§4.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

TRIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2

§5.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção ou não das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente ou não às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para

**TRIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2**

esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lidos e compreendidos, lavram e assinam, a presente, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 02 de outubro de 2025.

EDENILSO ROSSI ARNALDI
Sócio Administrador

ARMANDO HIROSHI NONOSE
Sócio

ERNADES ROSSI ARNALDI
Administrador Não Sócio

JAN NOWAK JUNIOR
Administrador Não Sócio

ATA CONJUNTA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS DE:

(I) SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., CNPJ/MF nº 80.359.771/0001-09, NIRE nº 412.0196735-2 em 10/12/1987 e,

(II) MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., CNPJ/MF nº 05.120.556/0001-35, NIRE nº 41205252919 em sessão de 14/06/2004.

Data: 02/10/2025.

Horário: 15h:30min

Local: Sede da SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., situada na Rua Coronel Dulcídio, 2280, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80.250-100.

Quórum: Presente a totalidade dos sócios de ambas as empresas e dos administradores não sócios da SIAL.

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1) **EDENILSO ROSSI ARNALDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Sumaré-SP, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 414.310.069-04, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.034.129-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, 5015, Apto. 1001, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80240-010;

2) **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 485.964.189-20, portador da carteira de identidade nº. 03157510641/DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Cidra, 12, Lote 58, Uberaba, Curitiba-PR, CEP: 81560-160;

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 2280, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80.250-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.359.771/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0196735-2 em 10/12/1987, doravante somente "Sial".

Em cumprimento a exigência contida na Cláusula Oitava da 35ª Alteração Contratual da Sial, comparecem neste ato os dois Administradores não sócios:

3) **ERNANDES ROSSI ARNALDI**, brasileiro, casado, natural de Paranavaí-PR, comprador, inscrito no CPF/MF sob nº. 557.421.579-91, portador da carteira de identidade RG nº. 3.888.824-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Antônio Dalmarco, 444, Apto. 402, Bloco João de Barro, Fazendinha, Curitiba-PR, CEP: 81320-420;

4) **JAN NOWAK JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 094.594.219-20, portador da cédula de identidade civil sob nº 836.168-1 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 1490, sobrado 09, CEP: 81670-110, Bairro Boqueirão, Curitiba, estado do Paraná; e, _

5) **AFONSO GUIMARÃES ROSSI ARNALDI**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº. 9.625.749-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 087.220.329-83, residente e domiciliado à Rua Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Bairro Batel, CEP: 80240-010, Curitiba, Estado do Paraná;

6) **PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade RG nº. 85094319/SSP-PR, portador do CREA/PR sob nº 115648/D, inscrito no CPF/MF sob nº 066.687.249-06, residente e domiciliado à Rua Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Bairro Batel, CEP: 80240-010, Curitiba, estado do Paraná; e

7) **EDENILSO ROSSI ARNALDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Sumaré-SP, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 414.310.069-04, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.034.129-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, 5015, Apto. 1001, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80240-010;

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, com sede Rua Guáira, 226, Apto. 1201, Silveira da Motta, CEP: 83.030-590, na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.120.556/0001-35, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41205252919 em sessão de 14/06/2004, doravante somente "Massapê".

II – ORDEM DO DIA

- (i) Deliberação sobre a cisão parcial da Sial, com versão da parcela cindida à Massapê.
- (ii) Deliberar sobre a nomeação de empresa perita para a avaliação da parcela cindida da Sial.
- (iii) Deliberar sobre o Laudo de Avaliação, elaborado pela empresa perita.
- (iv) Deliberar os termos do Protocolo de Justificação da Cisão Parcial da Sial.
- (v) Ingresso do sócio Armando no quadro societário da Massapê.
- (vi) Deliberar sobre as alterações contratuais necessárias.

III – DELIBERAÇÕES

Os sócios que representam 100% (cem por cento) do capital social das sociedades acima qualificadas, por unanimidade, decidem:

1. Aprovam a Cisão Parcial da Sial, com versão de parte da parcela cindida, a qual inclui atestados técnico-operacionais de execução de obras expedidos pelos respectivos contratantes à Massapê e, resolvem ainda:

(a) Aprovam a indicação da Empresa **CONSTAB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade com sede à Rua Augusto de Mari, 1838, Bairro Guaira, em Curitiba, PR, devidamente registrada no CRC-PR sob o nº 012266/O-9 e no CNPJ sob o nº 25.131.446/0001-86, neste ato representada pelo seu sócio Rigel Valerio Filho, brasileiro, casado, contador, com registro no CRC-PR sob o nº 071317/O-0 e CPF nº 033.331.709-22, **para elaboração do laudo de avaliação da parcela cindida.**

(b) Aprovam o **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA SIAL**, constituindo o **Anexo I**;

(c) Aprovam a Cisão Parcial da Sial e a Incorporação da parcela cindida pela Massapê, conforme instrumento de Justificativa de Cisão aprovado nesta data (Anexo I);

(d) Aprovam o **Laudo de Avaliação da Parcela Cindida da Sial**, elaborado pela CONSTAB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., constituindo o **Anexo II**.

(e) Aprovam a 36ª alteração do contrato social da Sial.

(f) Aprovam o ingresso do sócio Armando Hiroshi Nonose no quadro societário da Massapê, com participação equivalente à parcela cindida, incorporado;

(g) Aprovam a 21ª alteração do contrato social da Massapê e, o aumento de capital social e a nova distribuição das quotas decorrentes da incorporação;

(h) Aprovam, como parte da cisão operada, e na mesma proporção do patrimônio vertido, a transferência da Sial para a Massapê, **a título universal e com exclusividade** do atestados técnico-operacionais, constituído pelo *curriculum expertise*, experiência, representado pelos atestados técnico-operacionais de execução de obras expedidos pelos respectivos contratantes (públicos ou privados), com expressa aquiescência dos Engenheiros Armando Hiroshi Nonose e Pedro Henrique Guimarães Rossi Arnaldi, tudo conforme o Protocolo de Justificação de Cisão Parcial.

(i) Autorizam aos administradores da Sial e Massapê a adotarem todas as providencias para implementar a cisão parcial ora aprovada, bem como as variações patrimoniais posteriores.

(j) Os anexos aqui mencionados constituem parte integrante a este instrumento, sem necessidade de transcrição, para todos os fins e efeitos.

IV - APROVAÇÃO

Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade dos sócios de ambas as sociedades, e dos administradores não sócios da Sial.

V – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes das duas sociedades.

Curitiba, 02 de outubro de 2025.

Pela SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.:

EDENILSO ROSSI ARNALDI

ARMANDO HIROSHI NONOSE

ERNADES ROSSI ARNALDI

JAN NOWAK JUNIOR

Pela MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.:

PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI

AFONSO GUIMARÃES ROSSI ARNALDI

EDENILSO ROSSI ARNALDI

Testemunhas:

FABIOLA DE NEGREIROS GUIMARÃES ARNALDI

CPF Nº 640.944.729-91

JANE GALESKI NONOSE

CPF Nº 737.824.467-49

CONSTAB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

EMPRESA AVALIADORA

RIGEL VALERIO FILHO

Dra. ÚRSULA PERIN SILVA

OAB/PR nº 64.599

Relação de Anexos:

Anexo I – PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL DA SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. SEGUIDA DA INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Anexo II - LAUDO DE AVALIAÇÃO DA PARCELA CINDIDA.



Anexo I

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL DA SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
SEGUIDA DA INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS
LTDA**

celebrado entre os sócios e administradores não sócios da

SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

na qualidade de Cindida

e da

MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

na qualidade de Incorporadora.



Dra. Úrsula Perin Silva
OAB/PR nº 64.599

Curitiba/PR, 02 de outubro de 2025.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL DA SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. SEGUIDA DA INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Que entre si celebram,

(A) **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 2280, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80.250-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.359.771/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0196735-2 em 10/12/1987, por seus sócios, **EDENILSO ROSSI ARNALDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Sumaré-SP, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 414.310.069-04, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.034.129-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, 5015, Apto. 1001, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80240-010; **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 485.964.189-20, portador da carteira de identidade nº. 03157510641/DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Cidra, 12, Lote 58, Uberaba, Curitiba-PR, CEP: 81560-160, e por seus Administradores não sócios, **ERNANDES ROSSI ARNALDI**, brasileiro, casado, natural de Paranavaí-PR, comprador, inscrito no CPF/MF sob nº. 557.421.579-91, portador da carteira de identidade RG nº. 3.888.824-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Antônio Dalmarco, 444, Apto. 402, Bloco João de Barro, Fazendinha, Curitiba-PR, CEP: 81320-420 e, **JAN NOWAK JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 094.594.219-20, portador da cédula de identidade civil sob nº 836.168-1 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 1490, sobrado 09, CEP: 81670-110, Bairro Boqueirão, Curitiba, estado do Paraná ("Cindida" ou "Sial") e,

(B) **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, com sede Rua Guaíra, 226, Apto. 1201, Silveira da Motta, CEP: 83.030-590, na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.120.556/0001-35, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41205252919 em sessão de 14/06/2004, por seus sócios, **AFONSO GUIMARÃES ROSSI ARNALDI**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº. 9.625.749-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 087.220.329-83, residente e domiciliado à Rua Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Bairro Batel, CEP: 80240-010, Curitiba, Estado do Paraná; **PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro



Dra. Úrsula Perin Silva
OAB/PR nº 64.599

civil, portador da Carteira de identidade RG nº. 85094319/SSP-PR, portador do CREA/PR sob nº 115648/D, inscrito no CPF/MF sob nº 066.687.249-06, residente e domiciliado à Rua Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Bairro Batel, CEP: 80240-010, Curitiba, estado do Paraná; e **EDENILSO ROSSI ARNALDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Sumaré-SP, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 414.310.069-04, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.034.129-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, 5015, Apto. 1001, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80240-010 ("Incorporadora" ou "Massapê");

Cindida e Incorporadora, acima qualificadas, em conformidade com os artigos 223 a 229 da Lei nº 6.404/76, artigos 1.053, parágrafo único, e 1.116 e seguintes da Lei 10.406/2002 ("Código Civil") e Instrução Normativa DNRC nº 88/2021, firmam o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL DA SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. SEGUIDA DA INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, que se regerá pelos seguintes termos e condições ("Protocolo e Justificação"):

1. JUSTIFICATIVA - Motivos e Interesse da Operação

1.1. A operação objeto deste Protocolo e Justificação consiste na Cisão Parcial da Sial para segregar de seu patrimônio os Ativos ("Parcela Cindida"), com versão do acervo cindido à Massapê ("Cisão Parcial" ou "Operação").

1.2. A operação de cisão parcial da Sial tem por fundamento a manifestação de vontade do sócio Armando Hiroshi Nonose, titular de 10% (dez por cento) do capital social, de se retirar do quadro societário, para dedicar-se, de forma isolada a outra empresa.

Considerando os interesses dos sócios e a conveniência de viabilizar uma transição organizada e gradual, optou-se por realizar a retirada do sócio Armando Hiroshi Nonose, em duas etapas distintas, sendo:

a) A primeira etapa, mediante o destaque de parte de sua participação correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da sociedade "Parcela Cindida", a ser vertida à Massapê.

b) A segunda etapa, a ser implementada na forma e em momento oportuno, o percentual remanescente de 7% (sete por cento) da participação do sócio Armando, finalizando assim sua saída integral do quadro societário da Sial.

1.3. A Parcela Cindida, a ser vertida para a Massapê é aquela descrita no Laudo de Avaliação – Anexo II, a valor contábil, do acervo líquido da Sial, levantado especialmente para os fins da cisão parcial.



Dra. Úrsula Perin Silva
OAB/PR nº 64.599

1.4. A capacidade técnico-operacional é reconhecida como propriedade intelectual, classificada como bem intangível e, nessa qualidade, integra o ativo patrimonial da Sial, apropriado pelo valor nominal apurado no Laudo de Avaliação do Acervo Técnico – *Valuation*, elaborado em 2023, pela Rossoni Rossoni Consultoria Ltda., especificamente para tal finalidade.

1.5. Importante ressaltar que a Sial e a Massapê têm como atividade principal a prestação de serviços de engenharia e, atuam em diferentes localidades do Brasil.

Para presente operação de cisão parcial e respectiva versão patrimonial, observa-se o permissivo firmado no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, de que *“a transferência de qualificação técnica pode se dar quando ocorre transferência parcial de patrimônio e profissionais”* (Acórdãos nº 1.108/2003, 2.071/2006, 634/2007, 2.603/2007, 2.641/2010 e 1528/2012, todos do Plenário, entre outros.

Acrescido a isso, a cisão parcial observa: 1) a ocorrência de transferência do patrimônio tangível juntamente com parcelas do conjunto subjetivo de variáveis que concorrem para a formação da cultura organizacional da Sial; 2) a existência de tratamento expresso na presente operação de reestruturação, quanto à divisão do acervo técnico da empresa; 3) a existência de total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam dos acervos transferidos e os responsáveis técnicos da Massapê, de modo que, há efetiva transferência da capacidade técnico-operacional, sendo legítimo o uso, com exclusividade, do acervo técnico-operacional transferido para efeito de comprovação de sua expertise.

1.6. A cisão parcial com versão da Parcela Cindida, a qual inclui a transferência de atestados técnico-operacional, visa alinhar os interesses dos sócios da Sial, sem descuidar do passado exitoso na execução de grandes obras e empreendimentos realizados, comprovados pelos atestados técnicos operacionais emitidos pelos respectivos contratantes públicos e privados.

1.7. A cisão parcial com versão da capacidade técnico-operacional, afigura-se como medida de planejamento estratégico imprescindível à separação consensual dos sócios e, propiciará a cada empresário novas conquistas, assegurando o crescimento empresarial de forma individualizada, estratégica e eficiente.

1.8. Em decorrência da Operação, a Sial transfere em favor da Massapê a posse, domínio e direitos sobre a Parcela Cindida, a título universal e com exclusividade.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DATA BASE DA CISÃO PARCIAL

2.1. A Cisão Parcial terá por referência, para fins de avaliação patrimonial, a data-base de 30 de junho de 2025 (“Data-Base”).



Dra. Úrsula Perin Silva
OAB/PR nº 64.599

2.2. A **CONSTAB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade com sede à Rua Augusto de Mari, 1838 , Bairro Guaira, em Curitiba, PR, devidamente registrada no CRC-PR sob o nº 012266/O-9 e no CNPJ sob o nº 25.131.446/0001-86, neste ato representada pelo seu sócio Rigel Valerio Filho, brasileiro, casado, contador, com registro no CRC-PR sob o nº 071317/O-0 e CPF nº 033.331.709-22, foi nomeada como perita pela elaboração do laudo de avaliação da Parcela Cindida ("Laudo de Avaliação").

2.3. O critério de avaliação da Parcela Cindida é o valor de patrimônio líquido contábil, com base em balanço da Sial especialmente levantado na Data-Base, em cumprimento ao previsto nos artigos 19 e 20, I da Instrução Normativa DNRC nº 88/2001.

2.5. A **CONSTAB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.** declara não ter qualquer tipo de conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com a Sial ou com a Massapê, ou com seus respectivos sócios, ou no tocante a própria operação. Ainda, declarou que não houve qualquer dificuldade ou limitação de acesso, a utilização ou conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologia de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões.

2.6. O Laudo de Avaliação produzido pela **CONSTAB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA**, será submetido à aprovação pelos sócios e administradores não sócios da Sial e, pelos sócios da Massapê e, servirá de suporte à Cisão Parcial, passa a fazer parte integrante deste Protocolo e Justificação como Anexo II.

3. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

3.1. As variações patrimoniais ocorridas após a data base serão integralmente assumidas pela Massapê relativamente à parcela de patrimônio a ela vertida, e pela Sial o remanescente.

4. DO MONTANTE GLOBAL DA PARCELA CINDIDA

4.1. A Parcela Cindida da Sial a ser vertida à Massapê para todos os fins de direito é constituída por bens móveis e atestados técnico-operacionais, todos descritos e relacionados no "Laudo de Avaliação" incluso no Anexo II.

4.2. A **CONSTAB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA** atribuiu à Parcela Cindida o valor de R\$ 3.738.257,00 (três milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais), observado o disposto na cláusula 3.1.

4.3. Os atestados técnico-operacionais relacionados no Anexo II, constituído pelo *curriculum expertise*, experiência, representados pelos atestados técnicos de execução de obras expedidos pelos respectivos contratantes (públicos ou privados), são vertidos à MASSAPÊ,



Dra. Úrsula Perin Silva
OAB/PR nº 64.599

que os incorpora a título universal e com exclusividade, com expressa aquiescência dos Engenheiros Armando Hiroshi Nonose e Pedro Henrique Guimarães Rossi Arnaldi, que assinam o presente instrumento.

4.4. Em decorrência da Operação, a Sial transfere em favor da Massapê a posse, domínio e direitos sobre a Parcela Cindida, a título universal e com exclusividade.

4.5. A absorção dos bens vertidos à Massapê, reputar-se-á concluída após as providências legais perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

5. EFEITOS NO CAPITAL SOCIAL DA SIAL E MASSAPÊ

5.1. Realizada a cisão parcial, o patrimônio líquido da Sial passará de R\$ 124.608.564,93 (cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) para R\$ 120.870.307,95 (cento e vinte milhões, oitocentos e setenta mil, trezentos e sete reais e noventa e cinco centavos).

O capital social que era de R\$ 22.770.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil reais), será reduzido para R\$ 22.086.900,00 (vinte e dois milhões, oitenta e seis mil e novecentos reais), divididos em 22.086.900,00 (vinte e dois milhões, oitenta e seis mil e novecentos) quotas, pelo valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, subscritas e já integralizadas, assim distribuídos:

QUOTISTAS	Nº de Quotas	%	Valor em Reais
Edenilson Rossi Arnaldi	20.493.000	92,78	20.493.000,00
Armando Hiroshi Nonose	1.593.900	7,22	1.593.900,00
Total	22.086.900	100	22.086.900,00

5.2. A Parcela Cindida será incorporada ao patrimônio da Massapê. O capital social será aumentado de R\$ 3.365.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil reais) para R\$ 7.103.257,00 (sete milhões, cento e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais), divididos em 7.103.257 (sete milhões, cento e três mil, duzentos e cinquenta e sete) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizadas pelo sócio Armando Hiroshi Nonose, que ingressa na sociedade.

O sócio Edenilson Rossi Arnaldi deixará os quadros da Massapê, que passa a ter a seguinte composição do quadro de quotistas:

QUOTISTAS	Nº de Quotas	%	Valor em Reais
Pedro Henrique	1.682.500	24	R\$ 1.682.500,00



Guimarães Rossi Arnaldi			
Afonso Guimarães Rossi Arnaldi	1.682.500	24	R\$ 1.682.500,00
Armando Hiroshi Nonose	3.738.257	52	R\$ 3.738.257,00
Total	7.103.257	100	R\$ 7.103.257,00

5.3. O contrato social da Sial e Massapê serão alterados, a fim de que passem a vigor de acordo com essas alterações.

5.4. Os administradores da Sial e da Massapê ficam autorizados a praticarem os atos necessários para cisão, para a versão patrimonial e para o aumento do capital social da empresa que absorve o patrimônio da outra.

6. DELIBERAÇÕES FINAIS

6.1. Este instrumento de Protocolo e Justificação deverá ser submetido à aprovação em Reunião de Sócios para aprovação, devendo ser assinado pela totalidade dos sócios de ambas as empresas e dos administradores não sócios da Sial.

6.2. Aprovada a operação, competirá às administrações de cada empresa promover o arquivamento e praticar todos os demais atos necessários à sua implementação.

6.3. Continuidade Operacional. Após a implementação da Operação, a Sial e a Massapê continuarão operando normalmente, portanto, clientes, fornecedores, colaboradores e outros interessados não devem esperar qualquer alteração na administração, relações comerciais e oferta de serviços.

6.4. Em conformidade com o disposto no art. 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, a Cisão Parcial da Sial será realizada sem solidariedade, de maneira que a Massapê será responsável apenas pelas obrigações que lhe forem transferidas em relação à Parcela Cindida.

6.5. Sial e Massapê ratificam todos os termos do laudo de avaliação patrimonial, relativos ao ato de cisão e incorporação, integrando este ao presente protocolo.

6.6. O presente Protocolo e Justificação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes, intervenientes e seus sucessores.

6.7. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir as dúvidas oriundas deste Protocolo e Justificação.



Dra. Úrsula Perin Silva
OAB/PR nº 64.599

6.8. As Partes celebram o presente Protocolo e Justificação, na presença de suas testemunhas abaixo identificadas, para que produza, todos os feitos legais.

Curitiba, 02 de outubro de 2025.

Pela SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.:

EDENILSO ROSSI ARNALDI

ARMANDO HIROSHI NONOSE

ERNADES ROSSI ARNALDI

JAN NOWAK JUNIOR

Pela MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.:

PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI

AFONSO GUIMARÃES ROSSI ARNALDI

EDENILSO ROSSI ARNALDI

Testemunhas:

FABIOLA DE NEGREIROS GUIMARÃES ARNALDI

CPF Nº 640.944.729-91

JANE GALESKI NONOSE

CPF Nº 737.824.467-49

CONSTAB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

RIGEL VALERIO FILHO

Dra. ÚRSULA PERIN SILVA

OAB/PR nº 64.599

ANEXO II**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DA SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
A SER INCORPORADO PELA MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
BALANÇO BASE: 30 DE JUNHO DE 2025.****1 – INTRODUÇÃO**

A **CONSTAB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade com sede à Rua Augusto de Mari, 1838, Bairro Guaíra, em Curitiba, PR, devidamente registrada no CRC-PR sob o nº 012266/O-9 e no CNPJ sob o nº 25.131.446/0001-86, neste ato representada pelo seu sócio Rigel Valerio Filho, brasileiro, casado, contador, com registro no CRC-PR sob o nº 071317/O-0 e CPF nº 033.331.709-22, nomeado perito pela (i) **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, situada à Rua Guaíra, 226 – Apto 1201, Bairro Silveira da Motta, na Cidade de São José dos Pinhais, PR, NIRE 41205252919, CNPJ 05.120.556/0001-35, neste ato representada por seu sócio Sr. **PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade RG nº. 85094319/SSP-PR, portador do CREA/PR sob nº 115648/D, inscrito no CPF/MF sob nº 066.687.249-06, residente e domiciliado à Rua Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Bairro Batel, CEP: 80240-010, Curitiba, estado do Paraná, doravante denominada simplesmente “**MASSAPÊ**” e, (ii) **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede à Rua Coronel Dulcídio, 2280 – Bairro Água Verde, em Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 80.359.771/0001-09 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Paraná (JUCEPAR) sob o nº 412.0196735-2 em 10/12/1987 (doravante denominada simplesmente “**SIAL**”), para proceder à determinação do valor contábil, em 30/06/2025, do acervo líquido a ser cindido e, conseqüentemente, a ser incorporado ao patrimônio líquido da **MASSAPÊ**.

2 – OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo de avaliação tem como objetivo determinar o valor patrimonial contábil, em 30 de junho de 2025, do acervo líquido da **SIAL** a ser transferido em virtude de operação societária de cisão parcial, com versão parcial do patrimônio líquido cindido para a sociedade **MASSAPÊ**.

3 - BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial da **SIAL** levantado em 30 de junho de 2025 é o reproduzido abaixo:

<u>ATIVO TOTAL</u>	<u>206.104.551,87</u>
ATIVO CIRCULANTE (AC)	154.613.256,62
Caixa e Equivalentes	1.853.696,71
Aplicações Financeiras	88.224,13
Clientes	34.272.611,12
Estoques	118.398.724,66
Outros Ativos Circulantes	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE (ANC)	51.491.295,25
Ativo Realizável a Longo Prazo	15.995.353,41
Aplicações Financeiras	1.424.045,01
Clientes	0,00
Estoques	13.199.231,79
Outros Ativos Não Circulantes	1.372.076,61
Imobilizado	5.347.249,30
Investimentos	5.193.261,54
Investimentos Em Participações Societárias	5.193.261,54
Outros Investimentos	0,00
Intangível	24.955.431,00
<u>PASSIVO TOTAL</u>	<u>206.104.551,87</u>
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	75.404.350,87
Fornecedores	20.706.811,86
Obrigações fiscais	10.382.417,52
Obrigações sociais e trabalhistas	7.481.351,82
Empréstimos e Financiamentos onerosos	17.725.839,78
Adiantamento de Clientes	0,00
Outros Passivos Circulantes	19.107.929,91
PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)	6.091.636,05
Fornecedores	0,00
Obrigações fiscais	322.760,77
Obrigações sociais e trabalhistas	0,00
Empréstimos e Financiamentos onerosos	4.948.974,75
Outros Passivos Não Circulantes	819.900,53
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - (PL)	124.608.564,93
Capital Social	22.770.000,00
*Lucro ou (-) Prejuízo Acumulado	8.604.029,92
Ajuste de Valor Patrimonial	89.389.277,90
*Outros Resultados abrangentes	4.591,34
Reservas diversas e outros saldos do PL	3.840.665,77

3.1 – Do Acervo Cindido a ser transferido para MASSAPÊ

O critério de avaliação do acervo cindido é o valor de patrimônio líquido contábil, com base em balanço da Sial especialmente levantado na Data-Base, em cumprimento ao previsto nos artigos 19 e 20, I da Instrução Normativa DNRC nº 88/2001.

O acervo cindido a ser vertido para a MASSAPÊ é de R\$ 3.738.257,00 (três milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos) e, corresponde a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da sociedade, a ser destacado da participação do sócio Armando Hiroshi Nonose, titular de 10% (dez por cento) do capital social.

O acervo técnico operacional, classificado como bem intangível, integra o ativo patrimonial da Sial, apropriado pelo valor nominal de R\$ 24.955.431,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais), referentes a 832.091,70 m² de área construída, sendo assim, apropriado-se valor de R\$ 29,99 (vinte e nove reais e noventa e nove centavos) por metro quadrado construído conforme apurado no Laudo de Avaliação do Acervo Técnico – *Valuation*, elaborado em 2023, pela Rossoni Consultoria Ltda., especificamente para tal finalidade.

Deste acervo foram selecionados 5 atestados pelo critério metro quadrado (m²) do Laudo da Rossoni, mantendo-se, portanto, o valor nominal. O valor atribuído aos Atestados Técnicos é de R\$ 2.326.541,17 (dois milhões trezentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e dezessete centavos) e para os Veículos o valor de R\$ 1.411.715,83 (um milhão quatrocentos e onze mil setecentos e quinze reais e oitenta e três centavos).

O acervo cindido a ser vertido à MASSAPÊ para todos os fins de direito é constituída por bens móveis e atestados técnico-operacionais, abaixo descritos.

Tabela 1 - ATESTADOS TÉCNICO-OPERACIONAIS VERTIDOS À MASSAPÊ

Obra	Contratante	Contrato	Área - m ²	Serviços	Acervo	R\$
AEROPORTO DE JOINVILLE	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	0009-EG/CNPA/2001-0012	4.575,10	Construção do novo complexo aeroportuário de Joinville/SC composto pelo terminal de passageiros, Edifício de administração e Torre de controle	14292005	R\$ 137.212,75
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE TRÊS	Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos	OC nº 021/2017	16.311,72	Execução da obra de construção do prédio do Hospital	186320	R\$ 489.208,10

LAGOAS	- AGESUL			Universitário de Três Lagoas, no Município de Três Lagoas/MS,		
PALÁCIO DA JUSTIÇA	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Contrato de Empreitada por Preço Unitário nº 334/2014	20.559,72	Execução do restauro e ampliação do Edifício Palácio da Justiça, compreendendo em 19.883,97 m² de restauro do Edifício e 675,75m² de ampliação.	627/2018	R\$ 616.610,73
RECEITA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO	Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto	Contrato DRF/POR nº 02/2016	12.254,82	Construção Ed-Sede II Delegacia Receita Federal BR em Ribeirão Preto/SP e execução dos projetos execução.	26202000005 43	R\$ 367.536,79
RODOFERROVIÁRIA DE CURITIBA	Prefeitura Municipal de Curitiba	Contrato de Empreitada por Preço Unitário nº 25-FUC de 05/06/2012	23.872,76	Execução das obras de requalificação da Rodoferroviária e seus acessos.	6615/2018	R\$ 715.972,79
TOTAL			77.574,12			R\$ 2.326.541,17

Tabela 2 - BENS VERTIDOS À MASSAPÊ

Ativo Imobilizado	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Depreciação Acumulada	Valor Transferido
CAMINHONETE VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS, AZV-8292	26/12/2019	R\$ 70.000,00	R\$ 14.386,00	R\$ 55.614,00
CAMINHAO M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4, BDT-0J36	30/07/2015	R\$ 312.500,00	R\$ 68.114,00	R\$ 244.386,00
MQ3335309-RETRO ESCAVADEIRA	26/04/2024	R\$ 479.000,00	R\$ 55.883,33	R\$ 423.116,66
ESCAVADEIRA VOLVO 220	10/12/2020	R\$ 1.000.000,00	R\$ 515.400,83	R\$ 484.599,17
MINI-ESCAVADEIRA XE27U	16/11/2023	R\$ 240.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 204.000,00

4 – METODOLOGIA DOS TRABALHOS

A metodologia adotada para a conclusão deste laudo compreendeu, dentre outros procedimentos: a verificação da escrituração dos livros contábeis e fiscais da empresa, bem como a análise da composição do acervo líquido. Foram examinados os documentos relacionados ao acervo técnico transferido, correspondente aos Atestados Técnicos que serão incorporados à MASSAPÊ pelo valor de R\$ 2.326.541,17 (dois milhões trezentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e dezessete centavos) e para os Veículos e Equipamentos o valor de R\$ 1.411.715,83 (um milhão quatrocentos e onze mil setecentos e quinze reais e oitenta e três centavos).

	<u>Antes da Cisão</u>	<u>Parcela Cindida</u>	<u>Depois da Cisão</u>
ATIVO TOTAL	206.104.551,87	3.738.257,00	202.366.294,87
ATIVO CIRCULANTE (AC)	154.613.256,62		154.613.256,62
Caixa e Equivalentes	1.853.696,71		1.853.696,71
Aplicações Financeiras	88.224,13		88.224,13
Clientes	34.272.611,12		34.272.611,12
Estoques	118.398.724,66		118.398.724,66
Outros Ativos Circulantes	0,00		0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE (ANC)	51.491.295,25	3.738.257,00	47.753.038,25
Ativo Realizável a Longo Prazo	15.995.353,41		15.995.353,41
Aplicações Financeiras	1.424.045,01		1.424.045,01
Clientes	0,00		0,00
Estoques	13.199.231,79		13.199.231,79
Outros Ativos Não Circulantes	1.372.076,61		1.372.076,61
Imobilizado	5.347.249,30	1.411.715,83	3.935.533,47
Investimentos	5.193.261,54		5.193.261,54
Investimentos em Participações Societárias	5.193.261,54		5.193.261,54
Outros Investimentos	0,00		0,00
Intangível	24.955.431,00	2.326.541,17	22.628.889,83
PASSIVO TOTAL	206.104.551,87		202.366.294,87
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	75.404.350,87		75.404.350,87
Fornecedores	20.706.811,86		20.706.811,86
Obrigações fiscais	10.382.417,52		10.382.417,52
Obrigações sociais e trabalhistas	7.481.351,82		7.481.351,82
Empréstimos e Financiamentos onerosos	17.725.839,78		17.725.839,78
Adiantamento de Clientes	0,00		0,00
Outros Passivos Circulantes	19.107.929,91		19.107.929,91
PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)	6.091.636,05		6.091.636,05
Fornecedores	0,00		0,00
Obrigações fiscais	322.760,77		322.760,77

Obrigações sociais e trabalhistas	0,00		0,00
Empréstimos e Financiamentos onerosos	4.948.974,75		4.948.974,75
Outros Passivos Não Circulantes	819.900,53		819.900,53
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - (PL)	124.608.564,93	3.738.257,00	120.870.307,93
Capital Social	22.770.000,00	683.100,00	22.086.900,00
*Lucro ou (-) Prejuízo Acumulado	8.604.029,92	3.055.157,00	5.548.872,92
Ajuste de Valor Patrimonial	89.389.277,90		89.389.277,90
*Outros Resultados abrangentes	4.591,34		4.591,34
Reservas diversas e outros saldos do PL	3.840.665,77		3.840.665,77

5 – CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, conclui-se que o valor contábil líquido do acervo patrimonial, composto pelos Atestados Técnicos e Veículos a serem conferidos para a **MASSAPÊ**, é de R\$ 3.738.257,00 (três milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos) em 30 de junho de 2025. O valor contábil do capital social remanescente da **SIAL**, após a cisão parcial, será de R\$ 22.086.900,00 (vinte e dois milhões oitenta e seis mil e novecentos reais).

6 – INFORMAÇÃO

Informamos que, de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos.

Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da empresa com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Nada mais havendo, emitimos o presente laudo.

Curitiba, 02 de outubro de 2025.

CONSTAB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. – CRC/PR 012266/O-9
RIGEL VALERIO FILHO – CRC/PR 071317/O-0
CPF. 033.331.709-22



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08722032983	AFONSO GUIMARAES ROSSI ARNALDI
48596418920	ARMANDO HIROSHI NONOSE
41431006904	EDENILSO ROSSI ARNALDI
55742157991	ERNANDES ROSSI ARNALDI
64094472991	FABIOLA DE NEGREIROS GUIMARAES ARNALDI
09459421920	JAN NOWAK JUNIOR
73782467949	JANE GALESKI NONOSE
06668724906	PEDRO HENRIQUE GUIMARAES ROSSI ARNALDI
03333170922	RIGEL VALERIO FILHO
00528077970	URSULA PERIN SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2025 15:42 SOB Nº 20254945660.
PROTOCOLO: 254945660 DE 03/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12516112270. CNPJ DA SEDE: 80359771000109.
NIRE: 41201967352. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/10/2025.
SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.